MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 905, de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°
§ 1º Caso o piso salarial da categoria seja superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, a incidência da isenção das parcelas especificadas no art. 9 se limitará a este teto.
§ 2°

JUSTIFICATIVA

A alteração ao Art. 3º possibilita às empresas cujo piso salarial seja maior que 1,5 salários a contratação na modalidade verde e amarelo, garantindo a oportunidade para os jovens ingressarem também nessas, que costumam ser grandes empresas e que possibilitam grandes oportunidades de crescimento profissional diante da amplitude de áreas de atuação nelas existentes. A proposta não aumenta os limites de isenção previstos para outras empresas, mantendo o teto de até 1,5 salário.

Deputado Ricardo Izar